DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.019

Sábado, Domingo, Segunda-feira, 1º, 2 e 3 de Julho de 2017

Livro "Liberdade – Antologia Poética" e homenagem ao professor Germano Machado

No evento, também foram festejados 66 anos do Círculo de Estudo Pensamento e Ação

Fotos: Valdemiro Lopes



O livro é fruto do Sarau de Poesia realizado há cinco anos no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O projeto do sarau é coordenado pelo poeta Edgar Velame, com apoio do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT). O legislador, que teve a iniciativa da realização do evento, também é gestor do Centro de Cultura.

Leia mais na página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Ouvidoria recebe relatório do Crea-BA sobre Hospital Municipal

Conselho citou manifestações da comunidade relativas à preservação ambiental nas Cajazeiras

Após visita técnica realizada no dia 8 de junho, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-BA), apresentou à Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador, na quarta-feira (28), um relatório referente a visita na obra de construção do Hospital Municipal de Salvador, no bairro das Cajazeiras.

O documento citou "as manifestações da comunidade quanto às medidas mitigadoras relativas à preservação ambiental e possíveis medidas compensatórias decorrentes da utilização do terreno, cuja obra e funcionamento trarão impactos à coletividade".

Na conclusão do relatório, o Crea diz que representantes da comunidade reivindicaram a construção de um Centro Comunitário no bairro como "medida compensatória", já que a obra do Hospital Municipal já se encontra em fase de acabamentos, colocação de revestimentos, instalações e alvenarias.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Luiz Carlos Suíca

O Crea-BA afirmou ainda que a obra está devidamente fiscalizada, mas que a prefeitura ainda precisa resolver "algumas pendências solicitadas pela fiscalização conforme correspondência dirigida ao responsável técnico da obra".

O "pronto atendimento" do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia às solicitações feitas pelo órgão do Legislativo foi destacado pelo ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca. "É de fundamental importância para a nossa sociedade a fiscalização do Crea-BA numa obra que é de interesse não só das comunidades adjacentes como de toda a cidade. E também estamos cumprindo o nosso papel de ouvir a população para que essa obra reflita, de fato, os anseios do povo", pontuou.

Além do ouvidor-geral da Câmara e de assessores da Ouvidoria e do Crea-BA, a visita do dia 8 de junho contou as presenças da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), de técnicos do Conselho Regional de Arquitetura, assistentes sociais e representantes da comunidade.

Câmara define composição de mesa de negociação salarial

Órgão misto será instalado na próxima terça-feira (4), às 10h, no Salão Nobre

A Câmara Municipal de Salvador (CMS) vai instalar, na próxima terça-feira (4), às 10h, em ato no Salão Nobre, a Mesa Permanente de Negociação Salarial e Melhorias dos Servidores da Casa. A composição da mesa foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal desta sexta-feira (30).

O órgão consultivo funcionará como espaço de debate entre servidores e gestores da CMS e será formado por nove integrantes. A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam) indicou três membros: um funcionário inativo, um ativo aprovado no concurso de 2011 e mais um do corpo funcional do Poder Legislativo antes do último certame.

O presidente Leo Prates (DEM) fez quatro indicações: um servidor no exercício de função de confiança e três representantes da presidência. Completam a composição dois vereadores, um indicado pela liderança do governo e o outro pela liderança da oposição.

A mesa será composta por Marival dos Santos, servidor inativo, Eliomar Ornelas da Silva, servidor ativo anterior ao concurso de 2011, Lucinei Santos Santana, servidor ativo do concurso de 2011 e Dalmo Lopes Fernandes, servidor efetivo no exercício de função de confiança.

Também compõem a comissão os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), membro da bancada do governo, e Luiz Carlos Suíca (PT), membro da bancada de oposição. A presidência da Casa será representada pelos diretores Leonardo Baruch (Administrativo) e Waldemar Santos Filho (Financeiro) e pelo assessor Vivaldo Evangelista Ribeiro.



Vereador Leo Prates

Livro com obras de 100 poetas é lançado na Câmara

Coletânea "Liberdade – Antologia Poética" é resultado do Sarau de Poesia realizado no Centro de Cultura

O Centro de Cultura da Câmara Municipal sediou, na noite de quinta-feira (29), o lançamento do livro Liberdade – Antologia Poética, com obras de 100 poetas de Salvador. No evento, também foram festejados 66 anos do Círculo de Estudo Pensamento e Ação (Cepa), além de uma homenagem aos 91 anos do fundador, o professor Germano Machado.

Fotos: Valdemiro Lopes



O livro é fruto do Sarau de Poesia realizado há cinco anos no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O projeto do sarau é coordenado pelo poeta Edgar Velame, com apoio do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT). O legislador, que teve a iniciativa da realização do evento, também é gestor do centro cultural.

"É um livro que reúne obras de importantes poetas de Salvador e a Câmara, enquanto instituição que representa o povo, deve apoiar iniciativas como essa. O Centro de Cultura da Câmara está aberto ao talento dos nossos artistas", Vigas.



Bolo de aniversário do professor Germano Machado

A obra tem capa assinada pelo artista plástico Menelaw Sete, prefácio do professor Germano Machado e texto de orelha da professora emérita da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e da presidente de honra da Academia Baiana de Educação, Leda Jesuíno.



Participações

Participam da coletânea os poetas Adão Cunha, Adriana Barbosa, Alberto Lima, Alexandra Patrocínio, Alita Marques Chaves, Ana Paula de Oliveira, Ana Moreira, Antonio Jorge Dantas, Auristela Teixeira Lima, Berenice Carvalho, Bob Baiano, Carlos Pronzato, Celeste Farias, Chico do Crato, Cid Poqueliin, Clarindo Silva, Clotilde Sampaio, Conceição Castro, Cr Moska, Cris Mascarenhas, Criatiano Sousa, Daniel Mendes, Dilu Machado, Edenice Artpoesia, Edgar Velame, Elder Carlos dos Santos, Eliana Costa, Eliana Rabêlo de Abreu, Elisenilda Cristina de Almeida, Elita Barreto, Emerson Bulcão, Fábio Haendel, Fábio Shiva, Felippe Abreu, Frank Bahia, Fernando Gonzaga, Geraldo Portela, Germano Machado, Heloisa Lima, Iacy Vigas Ferreira, Irá Carvalho, Iramaia Santana, Ivan de Almeida, Jairo Pinto, Jeane Sánchez, João Mendonça, Josué Ramiro, Ramalho Juliana Santos, Layza Bárbara, Lindinete Pereira, Lucas Ferreira, Lúcia Linhares, Luciana Rocha, Lúcio Alvarez Martinez, Madu Cidreira, Marcus Rua, Maria Arlinda Moscozo, Maria da Conceição, Maria das Graças Prates Maia, Maria José Matos, Maridásio Martins, Marilene Gonçalves, Marluce Persil, Marly Ramos, Menelaw Sete, Michelle Saimon, Milton Almeida, Miramar Mangabeira, Morgana Lôbo, Nádia Cerqueira, Osmar Tostói, Pareta Calderasch, Paulo Balôba, Paulo Neri, Pedro Novaes, Priscila Moreira, Railine Guedes, Regina Barbosa, Regina Caciquinho, Regina Célia Oliveira, Rita Pinheiro, Rogério Gomes de Freitas, Rosana Paulo, Sandra Stabile Queiroz, Semírames Sé, Sérgio Guerra, Sueli lopo, Tiago Oliveira, Valdeck Almeida, Vanusa Santos, Varenka de Fátima Araújo, Velho Viajante, Vera Passos, Vilma Ferreira, Vitória Régia Sampaio, Wagner Américo, Walmir Phialho, Yuri Santana, Zahia e Zezão Pereira.



Marta Rodrigues questiona projeto de desafetação bens públicos

Vereadora entende que "uma das áreas estaria destinada para construção de shopping center"

A vereadora Marta Rodrigues (PT) questiona o projeto do Executivo que pretende desafetar 32 bens públicos de Salvador, sendo a maioria terrenos. "Além de não ter transparência e não priorizar o interesse público com melhorias para a cidade, deixa evidenciado que uma das áreas pode servir para a construção de um shopping center pelo Consórcio Lapa", afirmou a parlamentar.

No seu entendimento, conforme o artigo 5º do projeto, a área identificada no projeto como ID 062 – com cerca de 6.035 metros quadrados, localizada próximo ao Colégio Central – "seria desafetada não para alienação ou integralização do capital da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador (CDEMS), mas para atender o disposto na Lei Municipal nº 8.545/2014 que regulamenta a concessão da Estação da Lapa, administrada pelo Consórcio Lapa".

Segundo a vereadora, o interesse em ceder o terreno para a construção de um shopping fica claro com a leitura do decreto nº 25268/2014 que regulamentou a lei municipal. No artigo 1º do decreto, um trecho explica que fica permitido à concessionária responsável pela Lapa utilizar "terrenos anexos à estação, de propriedade do município, para implantação e exploração de empreendimentos comerciais do tipo centro de compras ou similar e adequação dos serviços do referido equipamento público".

"Ao excetuar o imóvel localizado na Lapa, conforme definições do anexo do projeto de lei, para a consecução dos objetivos da lei e do decreto de 2014 acima expostos, podemos concluir que o prefeito pretende destinar patrimônio do município para construção de um shopping center? E de quem é mesmo o Consórcio Lapa?", destacou Marta Rodrigues.

Conforme a parlamentar, os dois erros assumidos pela prefeitura – os demais já encontrados pela oposição – demonstram a impossibilidade do projeto ser votado no dia 5 de julho na Câmara. "Não vamos autorizar o prefeito a fazer o que bem entender com áreas públicas. Áreas que deveriam ter funcionalidade social e atender demandas da população, como escolas, creches e postos de saúde", acrescentou.



Fotos: Antonio Queirós

Vereadora Marta Rodrigues

Para Marta, a falta de critérios, estudos ou informações sobre a origem, o destino dos terrenos e o valor que se pretende arrecadar com a alienação dos imóveis corrobora as incoerências do projeto. Afirma ainda que a ausência desses dados impende que a população faça um julgamento preciso sobre o assunto. "O projeto tem informações completamente genéricas e superficiais. Não podemos simplesmente entregar áreas públicas sem sabermos o que será feito com elas, por quanto serão vendidos e qual o retorno que a população vai ter", reforçou Marta.

Felipe Lucas quer legalizar hospedagem em imóvel residencial

Projeto do vereador foi espelhado em lei que vigora em Londres, Berlim e Amsterdam

Prática comum em cidades turísticas, o uso de imóveis residenciais para serviço de hospedagem pode ter sua atividade legalizada e desburocratizada. É o que propõe o Projeto de Lei nº 387/17 do vereador Felipe Lucas (PMDB). A matéria prevê que a exploração do serviço dependa de uma declaração simples a ser formalizada junto às secretarias municipais de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) e da Fazenda.

O vereador argumenta que a proposta pretende evitar distorções no serviço, uma vez que "sua exploração vem deixando de ser uma complementação de renda para torna-se uma atividade profissional habitual".



Vereador Felipe Lucas

"Não estamos propondo nada inédito, inúmeras cidades do mundo já estabeleceram esses limites, como Londres, Berlim e Amsterdam. O legislativo precisa estar atento para regular a atividade e fomentar a economia sem trazer prejuízos a cadeia do turismo na capital baiana", afirmou Felipe Lucas.

É ressaltado no projeto de lei a informalidade na qual ocorrem a exploração de imóveis residenciais o que pode provocar evasão de pagamento de tributos, desrespeito às regras mínimas de segurança, além de uma concorrência desleal para estabelecimentos comerciais legalmente instituídas

Serão obrigados para quem explorar o imóvel residencial a declaração de quantidade de dias de atividade, número de pessoas, preço cobrado, forma de pagamento e origem dos hóspedes. Além disso serão fiscalizados a presença de instrumentos mínimos de segurança.

Se o projeto virar lei, quem descumprir pagará multa que poderá variar de R$ 200 a R$ 2 mil.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 1º de Julho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	VOCÊ JÁ FOI LÁ? – HORTA DE SARAMANDAIA	No programa de hoje, conheça mais sobre a Horta de Saramandaia.
12h23	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Vanessa Borges agita o "Som na Caixa" com a música" Muito Obrigada Axé".
12h26	SEM PEGADA- ALGORITMO DO AMOR	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo com Wilson Mendes, especialista em segurança da informação, explica em que o algoritmo do amor, pode ajudar no relacionamento.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO ORGANIZAR ARMÁRIO	O "Câmara Prática" de hoje, te dá algumas dicas de como organizar armário.
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. MARTA RODRIGUES (PT)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com a vereadora Marta Rodrigues (PT), que fala sobre seu mandato e outros temas.
13h16	SOM NA CAIXA – RICARDO REINA	Ricardo Reina agita o "Som na Caixa" com a música "Emília".
13h19	ARTE EM TODA PARTE- BALÉ E MÚSICO CLÁSSICO	O encontro de três artistas: Um bailarino e dois músicos, ambos de música clássica.
13h44	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	Jimmy Rickman agita o "Som na Caixa" com a música "You Broke My Heart".
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTISTA PLÁSTICO	No "Quem Faz o Quê? ", vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso.
14h10	CÂMARA PRÁTICA – SEBO	No "Câmara Prática" de hoje, o repórter André Luis vai lhe mostrar os Sebos e outros lugares onde entregar e comprar livros usados.
14h13	PASSPORTE DE SERVIÇOS- VOCÊ É O QUE COME- NUTRICIONISTA	No "Passaporte de Serviços" de hoje, Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam a nutricionista Luciana Queiroz para mostrar o que somos, são o que comemos.
14h37	SOM NA CAIXA – MÁRCIO MELLO	Márcio Mello agita o "Som na Caixa" com a música " Inimigo de Mim Mesmo".
14h40	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÊS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
15h03	CÂMARA PRÁTICA - COMO ORGANIZAR ROUPA DE MALHAR	Neste "Câmara Prática", vamos mostrar como organizar roupa para malhar.
15h06	EXTRA-ORDINÁRIO- RAUL MONTEIRO E TIA MÁ	No Extra-Ordinário de hoje, Raul Monteiro e Tia Má falam dos paradoxos da população diante da política. Confira.
15h30	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	Cláudya Costta agita o "Som na Caixa" com a música "Levanta a Cabeça".
15h33	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.
15h56	OPINIÃO- FORRÓ EM SALVADOR	Confia a opinião de Vitor Carianha sobre Forró em Salvador
16h00	ADVINHA ONDE É? -MUSEU DE GASTRONOMIA	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Museu de Gastronomia e um pouco da sua história.
16h23	GOSTO, DETESTO- NOVELA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à novela.
16h26	EXTRA-ORDINÁRIO – MÔNICA SAN GALO	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e MiaLopes com a cantora Mônica San Galo sobre indústria da música baiana e nacional.
16h50	SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO	Gabriel Gramacho agita o "Som na Caixa" com a música "Louco de Saudade".
16h53	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço.Confira como foi esse encontro.
17h13	CÂMARA PRÁTICA - POESIA	Gosta de Poesia? Quer aprender a fazer? Neste "Câmara Prática", Saulo Dourado dá algumas dicas de como fazer uma poesia.
17h16	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 3 de Julho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Museu de Gastronomia e um pouco da sua história.
12h23	SOM NA CAIXA - NADJA SOUZA	Nadja Souza agita o Som na Caixa com a música" Iluminado".
12h26	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÊS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
12h47	CÂMARA PRÁRICA – COMO ORGANIZAR MALA DE VIAGEM	O "Câmara Prática" de hoje te dá algumas dicas de como organizar mala de viagem.
12h50	QUEM FAZ O QUÊ? - ARQUITETURA	No "Quem Faz o Quê? ", vamos mostrar o trabalho de um arquiteto.
13h16	SOM NA CAIXA - JIMMY RICKMAN	Jimmy Rickman agita o Som na Caixa com a música "One".
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. ANA RITA TAVARES (PMB)	Neste programa, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
13h42	SOM NA CAIXA – RICARDO REINA	Ricardo Reina agita o Som na Caixa com a música" Manuela".
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CANVAS EMPREENDEDORISMO SEBRAE	Você sabe o que é e como funciona o Canvas Empreendedorismo SEBRAE? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
14h08	GOSTO, DETESTO- NOVELA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à novela.
14h11	QUEM FAZ O QUÊ – ANTIQUÁRIO	No "Quem Faz O Quê?", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um antiquário.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária e os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. JOCEVAL RODRIGUES (PPS)	Neste programa, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) fala sobre a relação entre Política e Religião.
17h23	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Tiago Velame agita o Som na Caixa com a música "Luz dos Olhos".
17h27	ADIVINHA ONDE É? – CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
17h50	CÂMARA PRÁTICA - POESIA	Gosta de Poesia? Quer aprender a fazer? Neste "Câmara Prática", Saulo Dourado dá algumas dicas de como fazer uma poesia.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? – FARMACÊUTICO	Sabe o que faz um Farmacêutico? Vamos mostrar a rotina de trabalho deste profissional.
18h13	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música "Confusa".
18h16	EXTRA- ORDINÁRIO – IGOR DOMINGUEZ	Confira nesse Extra-ordinário, o bate-papo com Igor Dominguez, presidente da Fundação Paulo Jackson.
18h40	GOSTO, DETESTO- FRIO	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação ao frio.
18h43	SEM PEGADA- VIOLÊNCIA (PARTE I)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pegada de hoje: a violência contra a mulher.
19h06	CÂMARA PRÁTICA - COMO ORGANIZAR ARMÁRIO	O "Câmara Prática" de hoje, te dá algumas dicas de como organizar armário.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 4 DE JULHO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRB	02′
4	PSDB	02′
5	PSOL	02′
6	SD	02′
7	PTB	02′
8	PT	05′
9	PTN	02′
10	PMDB	02′
11	PCdoB	05′
12	PV	07′
13	PMB	02′
14	PPS	05′
15	DEM	07′
16	PSD	02′
17	PHS	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 423/17.....Indica ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, para disponibilizar através de aplicativo de celular "Aqui tem Remédio", a relação de estoque de medicamento disponíveis para a população, indicando nome da substância, especificar miligramas, quantidade e unidade que contém em estoque para entrega imediata.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 424/17.....Indica ao governador, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, para disponibilizar através de aplicativo de celular "Aqui tem Remédio", a relação de estoque de medicamento disponíveis para a população, indicando nome da substancia, especificar miligramas, quantidade e unidade que contem em estoque para entrega imediata.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº448/17.....Indica ao presidente da República do Brasil, que regulamente o exercício da profissão de Trançadeira no âmbito brasileiro.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº449/17.....Indica ao prefeito, que realize a inclusão na Lei 8.629/2014 (Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Salvador), dos cargos efetivos de Regente Musical, bem como de Regente Assistente.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SIDNINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 450/17.....Indica ao prefeito, a criação de uma Lei que possa instituir à atribuição de pontos na prova de títulos dos candidatos a concursos públicos municipais que tenham prestado serviço voluntários na Cidade de Salvador
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 451/17.....Indica ao prefeito, a implantação do Programa "Biblioteca Popular", em parceria com setores da sociedade, instituições não governamentais e empresas interessadas.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/17.....Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação do Projeto "Artes nas Escolas", especialmente nas escolas localizadas nos bairros da periferia de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 453/17.....Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para a criação de Centros de Apoio aos vendedores ambulantes licenciados no carnaval de Salvador, visando a dar melhores condições higiênicos-sanitárias, orientação e disciplina para a realização do trabalho no segmento a essas pessoas.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/17.....Indica ao prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação de painéis eletrônicos de votação nos circuitos da festa para oficializar a escolha da música do carnaval.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455/17.....Indica ao prefeito, que autorize a entrada e permanência de animais domésticos em repartições públicas municipais.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/17.....Indica ao governador, a instituição do dia 12 de maio como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio no Estado da Bahia, e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado, além de serem realizadas campanhas educativas e preventivas em relação ao tema.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereadora IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458/17.....Indica ao prefeito, o incentivo à Campanha Ver e Aprender no Munícipio de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 459/17.....Indica ao prefeito, que determine aos órgãos responsáveis pela gestão do transporte público e mobilidade urbana de Salvador a realização de estudos para instrumentalizar a alteração do Decreto nº 18.226 de 14 de março de 2008, para incluir dentre as áreas operacionais do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), o bairro de Saramandaia, utilizando-se os veículos de dimensões reduzidas modelo Tuk-tuk.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 460/17.....Indica prefeito, estudo de viabilidade técnica para a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica mesmo que com medida protetiva, no município de Salvador, sendo que para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereadora IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 461/17.....Indica ao prefeito, o programa "Jovem Empreendedor", propiciando facilitação burocrática e estabelecendo faixas de desconto tributário para jovens que vivem sob condições de vulnerabilidade e querem empreender no Município de Salvador.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 462/17.....Indica ao governador, o Programa de Trabalho Voluntário nas áreas de educação e esporte no Estado da Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador VADO IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 463/17.....Indica ao prefeito, o "Programa de Trabalho Voluntário" nas áreas de educação e esporte do Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 464/17.....Indica ao governador, o "Programa de Trabalho Pré-Vestibular Estadual" para alunos do terceiro ano, visando facilitar o ingresso dos estudantes de baixa renda à universidade.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 465/17.....Indica ao prefeito, que altere a Lei nº 6266 de 20 de março de 2003, para fazer constar que os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento de verba que guarde correspondência com os valores pagos aos demais servidores públicos do Município, a título de "Gratificação pela participação em operações especiais", devendo ainda receber de forma retroativa tal verba ao período do carnaval de 2017, neste caso exclusivamente para os Conselheiros Tutelares que comprovadamente tenham trabalhado durante o evento.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 466/17.....Indica a criação e implantação de estrutura necessária durante o carnaval, destinada exclusivamente a atuação dos conselheiros tutelares.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/17.....Indica ao prefeito, a criação do Plano Municipal de Políticas para crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 13.431/2017, art. 2, parágrafo único.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 201/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário definidos posteriormente, para homenagear Policiais Militares e Civis que atuaram em defesa dos direitos animais, acompanhando Protetores independentes e representantes de ONGs em diligências de crimes de maus-tratos.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 374/17

Dispõe sobre autorização de ingresso de animais de estimação em unidades de saúde municipal para visitas a pacientes internados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de animais de estimação em unidades de saúde da rede municipal, para visitas de pacientes internados.
Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e devidamente higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.
§1º - A comissão de infectologia do hospital/ou unidade de saúde municipal autorizará a entrada do animal.
§2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada.
§3o - No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.
Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.
§1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico e do responsável pelo paciente.
§2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital/ou unidade de saúde, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.
§3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a melhoria na recuperação do quadro clínico do paciente, fato este devidamente comprovado por estudos realizados com este objetivo.
Neste interim, deve ser destacado que nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família. E por essas razões, quando da ocorrência de um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.
A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes. Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência.
Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 375/17

Dispõe sobre a instalação de dispositivo tipo "botão de pânico" no transporte urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatório a instalação de dispositivo tipo "botões de pânico" no interior dos veículos de transporte público.
§ 1º Para os efeitos dessa Lei, considera-se veículos de transporte público os ônibus.
Art. 2º - O botão de pânico só deve ser utilizado pelo motorista do veículo para avisar nas seguintes situações:
a) roubo,
b) emprego de violência contra o motorista, cobrador ou contra passageiros,
c) perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.
§ 1º Ao ser acionado, o botão de pânico emitirá uma informação no letreiro do ônibus com a palavra PERIGO ou SOCORRO.
§ 2º Após acionado o botão, será enviado os dados de localização por meio de GPS à Central de monitoramento da Prefeitura Municipal, que deverá tomar as providências cabíveis.
§ 3º O botão de pânico deverá ficar em local de fácil acionamento para o motorista e/ou o cobrador, porém desconhecido a terceiros.
Art. 3º - No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros sobre a existência do botão de pânico.
Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico prevista nesta Lei.
Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará a aplicação de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), por veículo, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) revertida ao município.
Art. 6º - As empresas terão prazo de 6 (seis) meses para instalação do sistema de botão de pânico.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A insegurança nos ônibus do sistema de transporte urbano continua aumentando no país.
Segundo o Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (GERRC), da Polícia Civil da Bahia: de 1º de janeiro a 17 de abril deste ano houve um aumento de 14% no número de assaltos a ônibus quando comparado ao mesmo período do ano passado.
Desde o início do ano até maio de 2017, 1180 assaltos a ônibus foram registrados em Salvador, segunda a Polícia Militar.
O direito de ir e vir é estabelecido pelo artigo 5º da constituição federal, parágrafo XV. Deste modo, ao estabelecer a segurança no transporte coletivo público municipal, é garantido o direito constitucional ao usuário. O botão de pânico pode ser considerado uma forma de combate ao crime.
Esse sistema vai permitir uma ação rápida da polícia, que será acionado imediatamente para socorro ao veículo que solicitou já conhecendo o local em que o mesmo se encontra, podendo interceptar as ações criminais em andamento e ainda a simples existência do botão de pânico fará que diminuam as ocorrências.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 376/17

Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Lei na edição e publicação das Leis, no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Na edição e publicação das Leis Municipais, conterão o nome do Vereador autor ou dos autores dos Projetos de Lei.
Parágrafo único - O nome do autor ou autores do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal, seja ela ordinária ou complementar, constará logo após a assinatura das autoridades.
Art. 2º - A providência para consecução dos objetivos desta Lei será de responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca determinar a autoria das Leis, através sua publicação, identificando o legislador para os munícipes.
Para melhorar a qualidade de vida dos soteropolitanos, os vereadores disponibilizam tempo e estudos na elaboração dos Projetos que, uma vez aprovados, tornam-se Leis.
A aprovação deste Projeto assegura aos vereadores a certificação da autoria das proposições e a responsabilidade pelas mesmas, embora não haja nenhuma garantia de direitos autorais, no que se refere a criação das Leis.
Esta proposta tem, também, o fito de coibir a criação de Projetos de Leis inócuos e/ou sem propósitos sócias efetivos, dando aos cidadãos uma maior transparência e controle dos atos do Legislativo Municipal.
Pelo supra exposto, rogo aos colegas edis a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
FELIPE LUCAS

PROJETO DE LEI Nº 377/17

Institui no calendário oficial da Cidade do Salvador a "Semana Municipal de Artes Marciais", a ser comemorada na última semana do mês de setembro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial da cidade do Salvador a "Semana Municipal de Artes Marciais", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.
Art. 2º - A "Semana Municipal de Artes Marciais" tem como objetivo levar ao conhecimento da comunidade a sua importância na formação de nossos jovens e adultos, através da divulgação da história e procedimentos de seus praticantes.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

As Artes Marciais estão presentes em nossa sociedade, seja através das competições locais - como campeonatos, torneios, entre outros – ou em competições estaduais, nacionais e até internacionais.
Nossa cidade se constitui num grande celeiro de atletas praticantes de artes marciais, acumulando, inclusive, diversos títulos em campeonatos nacionais e mundiais, muitos em desses títulos em completo anonimato.
A prática das artes marciais incrementa o desempenho intelectual e o inter-relacionamento pessoal, são alicerçadas na disciplina e nos princípios filosóficos, apuram a atenção e concentração, além de exercitarem o respeito e a gratidão, formando uma perfeita simbiose física e sociocultural. Além de que, as artes marciais são sinônimo pulsantes de qualidade de vida, que é prevista na Constituição Federal: art. 6º, 196, 205, 206 II e VII, 215 § 1º, 216 III, 217 I.
Assim, a intenção deste Projeto é fomentar e incentivar a ação das artes marciais, apoiando os praticantes e descobrindo novos talentos, para que esses possam ter a oportunidade de aprimorar suas técnicas e bem representar nossa cidade em campeonatos no mundo todo.
Praticar artes marciais, além de inúmeras benzeis físicas, é veículo condutor de disciplina, socialização, autocontrole, sem esquecer que tais artes atuam na construção do caráter das crianças e adolescentes, ajudando a formar cidadãos virtuosos. Atentando, ainda, que as artes marciais são ferramentas poderosas no combate às drogas e no resgate da autoestima e da cidadania.
Assim, convicto do merecimento da legitimação deste Projeto, solicito aos nobres colegas sua aprovação que, indubitavelmente, será resultante de proventos para nossa capital.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
FELIPE LUCAS

PROJETO DE LEI Nº 378/17

Dispõe sobre a exploração de meios de hospedagem remunerada, o uso permitido em imóveis residenciais em Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina as regras atinentes à exploração de serviço de hospedagem em imóveis residenciais, em Salvador.
Art. 2º-Os proprietários de imóveis residenciais, que explorem o serviço de hospedagem, inscritos ou não no cadastro de IPTU do Município estão abrangidos por esta Lei.

CAPITULO I
DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 3º Considera-se exploração de serviço de hospedagem a disponibilização de imóvel, no todo ou em parte, mediante remuneração, para o alojamento temporário de pessoas.
§1º O prestador do serviço é o proprietário ou seu representante legal, morador do imóvel.
§2º O morador do imóvel, na condição de hospedeiro, se torna responsável pelos seus hóspedes, nos termos do art. 932, IV, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)
§3º Para fins dessa Lei, não se considera "alojamento temporário" quando o período mínimo de disponibilização do imóvel para a mesma pessoa seja superior a 15 (quinze) dias seguidos.
§4º A prestação do serviço de hospedagem a que se refere o caput independe da oferta de alimentação, de "amenities", limpeza ou de outros serviços acessórios.
Art. 4º Não se considera desvio do uso do imóvel, a exploração de serviço de hospedagem em imóveis de uso residencial desde que não ultrapasse o limite de:
I – 60 (sessenta) dias por exercício, desde que acompanhado do morador do imóvel; e
II –30 (trinta) dias por exercício, quando o morador não estiver presente no imóvel.
§1º Considera-se que o morador não está presente quando o imóvel for disponibilizado na integralidade para o hóspede;
§3º Para fins dos incisos I e II do caput, considera-se "exercício" o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.
Art. 5º Quando o imóvel residencial que se pretende explorar para hospedagem remunerada participar de condomínio horizontal ou vertical, será necessária autorização prévia por parte, do síndico com vistas a não ofender o art. 1.314, parágrafo único, e o art. 1.336, IV, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
§ único - Os hospedeiros devem zelar pela boa convivência dentro dos condomínios, instruindo os hóspedes sobre as regras do mesmo, além de deixar sempre disponível e em fácil acesso, no imóvel, cópia do regimento interno ou da Convenção do condomínio.
Art. 6º A exploração de serviço de hospedagem em imóveis de uso residencial depende de prévia declaração simples formalizada perante a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) e a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que valerá como registro com efeito imediato após o protocolo.
§1º As pessoas que já exploram a atividade de que trata essa Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua entrada em vigor, para regularizar a sua situação perante os órgãos competentes.
§2º A exploração do serviço de hospedagem em consonância com as regras do art. anterior, sem a prévia declaração de que trata o caput deste artigo, está sujeita a multa de R$ 500,00 na primeira constatação, duplicada a cada ocorrência subsequente.
Art. 7º O imóvel residencial que for explorado como meio de hospedagem deve disponibilizar, no seu interior, instrumentos mínimos de segurança aos hóspedes, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II
DA ALTERAÇÃO DO USO DO IMÓVEL

Art. 8º Somente será permitida a exploração de forma profissional, por pessoa física ou jurídica, quando respeitadas as regras do art. 160, §2º, da Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016 (LOUOS).
§1º Considera-se exploração profissional aquela realizada que ultrapasse os limites estabelecidos art. 4º, incisos I e II, da presente Lei.
§2º Considera-se exploração profissional, igualmente, a exploração por uma mesma pessoa, física ou jurídica, de mais de um imóvel no mesmo exercício, ainda que respeite os limites estabelecidos no art. 4º, incisos I e II da presente Lei.
§3º - O imóvel que for considerado de exploração comercial deverá ter seu cadastro no IPTU alterado de residencial para comercial, aplicando-se a ele as regras do IPTU para os estabelecimentos comerciais.
Art. 9º A exploração de imóveis residenciais de forma profissional, sem a respectiva alteração do seu uso nos termos da legislação vigente está sujeita a multa pecuniária.
§1º A multa será proporcional à infração, variando entre:
I – R$ 200,00, quando constatado ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º em até 10%;
II – R$ 500,00, quando constatado ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º entre 10% e 30%
III – R$ 1.000,00, quando constatado que ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º entre 50% e 80%;
IV – R$ 2.000,00, acrescido de 50% da receita ou do rendimento auferido pela pessoa em decorrência da atividade ilegal quando ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º em montante superior a 80%.
§2º - A multa será duplicada em caso de reincidência.

CAPITULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM REMUNERADA EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 10. O prestador do serviço de hospedagem deve informar anualmente às autoridades municipais, até o dia 31 de março do ano subsequente:
I – A quantidade de dias que recebeu hóspedes em sua residência;
II – O preço cobrado e a forma de pagamento; e
III – A origem dos hóspedes.
Parágrafo Único. A municipalidade disponibilizará formulários especifico para a prestação de tais informações.
Art. 11. O prestador do serviço de hospedagem deve emitir Nota Fiscal para cada negócio realizado, informando o preço da diária e o valor total cobrado, pagando os respectivos tributos.

CAPITULO IV
DA INTERMEDIAÇÃO

Art. 12. A pessoa física ou jurídica que intermediar o negócio de hospedagem remunerada em imóveis residenciais está obrigada a fornecer à municipalidade até o dia 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro de cada ano, os dados individualizados de cada operação

em que participou como intermediária ao longo do trimestre anterior.
Parágrafo Único. Para fins desse artigo, independe a natureza jurídica do serviço de intermediação prestado, estando obrigadas a prestar a informação as corretoras de imóvel, as agências de viagem e quaisquer outras pessoas que participem como intermediárias na contratação entre o hóspede e o hospedeiro.
Art. 13. As pessoas indicadas no artigo anterior são responsáveis por auxiliar a municipalidade na imposição do respeito aos limites impostos no art. 4º e na regra do art. 8º, ambos desta Lei, respondendo solidariamente em caso de infração.

CAPITULO V
DISPOSICOES FINAIS

Art. 14. Constatando infração às disposições desta Lei, qualquer pessoa poderá dirigir representação às autoridades competentes.
Art. 15. Respondem solidariamente pelas obrigações acessórias e pecuniárias o morador, o proprietário do imóvel e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha participado como intermediário no negócio de oferta de hospedagem, seja como corretor ou seja como agência.
Art. 16. O serviço de que trata esta Lei sujeitar-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.
Art. 17. Fica o órgão fiscalizador responsável pelas vistorias anuais, devendo o mesmo estabelecer as regras e parâmetros de fixação para realização das mesmas.
Art. 18. Compete ao órgão fiscalizador controlar as atividades previstas neste regulamento, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.
Art. 19 - Esta Lei será regulamentada, pelo poder público Municipal no prazo de até 120 dias da sua promulgação.
Art. 20 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

Com o advento da internet, e a diminuição das distâncias, muitas pessoas passaram a abrir as portas de suas casas para que viajantes desconhecidos pudessem ter um alojamento gratuito ou, pelo menos, mais barato do que os meios de hospedagem tradicionais. Essa atividade, contudo, tornou-se relevante economicamente, criando distorções que devem ser evitadas.
Devido, inclusive, à informalidade com que são exploradas essas atividades de hospedagem remunerada em imóveis residenciais, muitas pessoas começaram a realizá-la de forma profissional e habitual, não apenas buscando um complemento à sua renda, mas tornando-a sua principal fonte de recursos.
Acontece que, a exploração de forma habitual e profissional – muitas vezes uma pessoa explorando inúmeros imóveis ao longo de todo o ano – cria uma situação de informalidade que leva à evasão do pagamento de tributos e ao desrespeito às regras mínimas de segurança para o consumidor e para a coletividade, sem contar na concorrência desleal em desfavor dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.
Exatamente por isso, essa Lei tem como objetivo reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, permitindo a utilização dos imóveis residenciais para a oferta de hospedagem e o incremento da renda do cidadão comum. Ao mesmo tempo, objetiva garantir medidas mínimas de segurança para os hóspedes e de comodidade para os vizinhos, além de impedir a concorrência desleal por parte de profissionais.
Nesse sentido, as regras apresentadas nesse Projeto de Lei podem ser assim justificadas, individualmente:
a) O estabelecimento de um número limite de noites que o imóvel pode ser disponibilizado sem alterar o seu uso declarado como residencial tem o propósito de, por um lado, legalizar a prestação do serviço pelo cidadão comum, desburocratizando a sua atividade, ao mesmo tempo que estabelece parâmetros e limites claros para descrever o momento em que a atividade se torna habitual ou profissional. Inúmeras cidades do mundo estabeleceram esses limites máximos de noites, tais como Londres/Inglaterra, e Amsterdam/Holanda.
b) A necessidade de registro/declaração perante a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) e da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) tem como objetivo permitir a fiscalização por esses órgãos. Efetivamente, a SEFAZ precisa acompanhar o correto recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço; igualmente, a SEDUR deve fiscalizar o respeito às regras de uso dos imóveis, garantindo que sejam ofertadas as condições mínimas de segurança para os hóspedes, de mínimo de incômodo para os vizinhos e impedir o desvio do uso do imóvel. Portanto, uma vez que se trata de atividade informal, tal fiscalização se tornará extremamente difícil, se não impraticável, sem essa medida. Essa exigência de declaração, com efeito de registro, foi adotada, entre outras, pela cidade de Lisboa, em Portugal;
c) A inclusão das pessoas intermediárias como responsáveis solidárias faz-se uma exigência de praticabilidade: na experiência da vida, são milhares de pessoas físicas que exploram a atividade de hospedagem remunerada em imóveis residenciais, enquanto são menos de menos de dez as grandes empresas multinacionais que intermediam esses negócios. Ainda que se somem as pequenas e médias empresas, esse número alcança apenas poucas dezenas. Portanto, é muito mais fácil fiscalizar esse pequeno número de pessoas jurídicas do que a infinidade de pessoas físicas que podem prestar o serviço de forma extremamente eventual. Convém lembrar ainda que uma das maiores empresas que intermediam esse negócio já tem parceria com centenas de cidades ao redor do mundo para se responsabilizar por reter e arrecadar os valores referentes aos tributos. Também, em algumas cidades europeias, tem-se notícia de que essas grandes plataformas, especialmente aquelas digitais, já são responsáveis por limitar a quantidade de diárias que o indivíduo pode vender ao longo do ano, responsabilizando-se por exigir a apresentação das licenças necessárias.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
FELIPE LUCAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/17

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao artista Bule Bule.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao artista Bule Bule.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Considerado por este mandato como um grande expoente artístico-cultural do nosso Estado, e quiçá do mundo, o Mestre Bule Bule faz jus à homenagem proposta a esta Casa, que se justifica pelos próprios elementos biográficos que serão expostos a seguir:
"Um dos mestres da cultura popular nordestina mais renomados do Brasil. Antônio Ribeiro da Conceição, nome artístico Bule-Bule, nascido em 22 de outubro de 1947, na Cidade de Antônio Cardoso no Estado da Bahia, vem de uma região onde as influências culturais do sertão e do recôncavo baiano se misturam e contribuíram decisivamente para o arcabouço artístico deste grande poeta. Esta figura emblemática da cultura popular, conhecido como o maior repentista da Bahia, também é um excelente cordelista, com mais de 100 títulos publicados, um exímio sambador e tiraneiro, e um forrozeiro de grande valor, tendo todas estas virtudes comprovadas em seus oito discos e dois DVDs gravados em mais de 45 anos de carreira.
Ao longo da sua trajetória Bule-Bule fez shows e concedeu palestras nos quatro cantos deste Brasil e do mundo. Seja com shows de grande sucesso em diversos estados brasileiros dividindo o palco com figuras renomadas como Gilberto Gil, Beth Carvalho, Gabriel o Pensador e Tom Zé, ou em apresentações nos Estados Unidos, na Alemanha, na Espanha e em Portugal o Mestre Bule-Bule coleciona vitórias na representação e divulgação da cultura popular nordestina.
A comprovação destes feitos surgiu em 2008 quando o Mestre Bule Bule foi condecorado com a maior premiação brasileira para a Cultura, a Ordem do Mérito Cultural, do Ministério da Cultura. A Ordem do Mérito Cultural (OMC) é uma ordem honorífica dada a personalidades brasileiras e estrangeiras como forma de reconhecer suas contribuições à cultura do Brasil.
Repentista, cordelista, sambador, tiraneiro, forrozeiro, brincante, enfim, Mestre. Este é o Mestre Bule-Bule, o mestre da cultura popular da Bahia, do Nordeste, do Brasil.
Diante de todo o exposto e por ser a cultura uma questão primordial na vida da Bule Bule é que propomos a presente homenagem e esperamos contar com o apoio dos edis para a sua aprovação.
(Biografia extraída do site: http://www.bulebule.com.br)

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/17

Concede a Medalha Thomé de Sousa a André Porciuncula Alay Esteves, Capitão da Policia Militar do Estado da Bahia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Senhor André Porciuncula Alay Esteves, Capitão da Policia Militar do Estado da Bahia.
Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a marcar dia e hora para sessão solene de entrega da referida honraria.
Art.3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O Capitão André Porciuncula Alay Esteves nasceu em Salvador no ano de 1985, e ingressou na Polícia Militar do Estado da Bahia em 2005, formando-se aspirante no ano 2008, sendo promovido a tenente em 2009.
Atuou como oficial na 23ª Companhia Independente da Policia Militar, prestando serviços de inestimável valor a cidade.
Chegando ao posto de capitão no ano de 2014, foi convidado a trabalhar no Batalhão de Polícia Rodoviária, onde atuou no combate e prevenção de crimes nas rodovias baianas.
No ano de 2016 foi condecorado com a medalha Marechal Argolo pelos serviços prestados a Corporação, foi também agraciado, no mesmo ano, com uma honraria por seus dez anos na Policia Militar do Estado da Bahia.
Atualmente trabalha no Comando de Policiamento Regional da Capital exercendo um papel de fundamental importância no combate e prevenção de crimes na Cidade de Salvador.
O Capitão André Porciuncula Alay Esteves tem sua trajetória de vida marcada pela dedicação a Policia Militar e a cidade do Salvador, por estes Fatos e pelas Razões aqui expostas, solicito dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 562/17

Considerando que são frequentes no país acidentes envolvendo cidadãos em suas motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, com estatísticas alarmantes e majoradas a cada dia,

Considerando que o não encontro da informação sobre qual a tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo) junto à grande maioria das vítimas de acidentes com tais veículos, faz com que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) fique impossibilitado de um atendimento preventivo, mais urgente e eficaz,
Considerando também que a falta dessa informação quando da chegada imediata das vítimas às unidades hospitalares demanda um maior tempo para o atendimento de urgência em que a vítima necessite receber bolsa de sangue, fator este prejudicial em várias ocasiões, mormente, nas situações em que são necessárias transfusões imediatas de sangue, sob pena de risco de morte do acidentado, pois, em que pese ser possível coletar esta informação de forma rápida, a morte ocorre em questão de segundos, tempo esse que custa a vida do paciente vitimado, mesmo que deva ser considerada a necessidade de realização do teste antes da efetiva transfusão de sangue,
Considerando que tal situação poderá ser mitigada caso haja a informação do nome completo do motociclista e a tipagem sanguínea (grupo sanguíneo e fator RH) em local visível no seu capacete de segurança, pois, em situação de sinistro, a equipe médica até do SAMU, ganhará tempo realizando outros procedimentos para aumentar a chance de salvamento do paciente motociclista,
Considerando a competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), entende-se possível a esse órgão a proceder a alteração do Art. 3º da Resolução nª 453, de 26 de setembro de 2013, que Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados, de forma a incluir a obrigatoriedade de que o capacete de segurança contenha a informação do nome completo do motociclista e a sua tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo), cabendo ao mesmo a inclusão dessas informações no seu capacete de segurança,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil, que através do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estude a possibilidade de alterar o Art. 3º da Resolução nª 453, de 26 de setembro de 2013, de forma a obrigar que tal item de segurança contenha a informação do nome completo do motorista das motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados e a sua tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo), cabendo ao motorista a inclusão dessas informações no seu capacete de segurança,

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 563/17

Considerando que a dependência química é um mal que vem afligindo desde o próprio usuário, sua família, parentes, amigos e toda sociedade;
considerando que a dependência química gera prejuízos e afetam a sociedade e ao indivíduo, que muitas vezes são incalculáveis e irreversíveis;
considerando que grande parte da violência está associado ao usuário de droga;
considerando que a dependência química tem, também, sido um grande canal para a criminalidade e sustento do crime organizado;
considerando que é necessário tratar e recuperar o dependente químico, tirando-o do convívio criminoso e do vício, afastando-o totalmente do acesso às drogas e más companhias, quebrando o ciclo criminoso do qual fazia parte e dando-lhe a oportunidade de retorno social;
considerando que grande parte dos tratamentos denotam necessidade de internamento e por longo período;
considerando que o poder executivo deve proporcionar políticas de incentivo e ajuda total, para ajudar a tratamento de drogas;
considerando que o município não tem nenhum local para encaminhamento de pessoas para internamento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, celebrar convênio com instituições filantrópicas para internamento do usuário para o tratamento de drogas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 564/17

Considerando que a maior parte da população de Salvador utiliza o transporte coletivo urbano como meio de locomoção;
considerando que é obrigação do poder público disponibilizar condições dignas para os usuários enquanto aguardam o transporte;
considerando que os abrigos devem ser cobertos para proteção do sol e da chuva;
considerando que os abrigos devem ter bancos para que as pessoas aguardem sentados pelo transporte;
considerando que pessoas de idade, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças de colo dependem todos os dias o serviço de transporte público, usando diariamente os abrigos/bancos;
considerando que os usuários do transporte coletivo necessitam de mais dignidade e respeito, além de conforto e segurança;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a colocação de abrigos cobertos e bancos em todos os pontos de ônibus.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 201/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário definidos posteriormente, para homenagear Policiais Militares e Civis que atuaram em defesa dos direitos animais, acompanhando Protetores independentes e representantes de ONGs em diligências de crimes de maus-tratos.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.
ANA RITA TAVARES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.233/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar a servidora **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA**, cad. 6.066, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Treinamento e Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2017. Salvador, 26 de junho de 2017.

ATO N.º 1.234/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear a servidora **RITA DE CASSIA LOPES GOMES**, cad. 2.188, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Treinamento e Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2017. Salvador, 26 de junho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Rogéria Santos visita a CDL

Presidente da Comissão de Defesa dos Consumidores sugeriu parceria com a entidade

A vereadora Rogéria Santos (PRB), presidente na Câmara Municipal da Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores, visitou na manhã da última segunda-feira (26) a Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador. O objetivo foi manter contato com a diretoria da entidade, associação de classe sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa.

"A finalidade da CDL é aproximar os diversos segmentos varejistas para tratar de interesses comuns ao comércio, propiciando um clima de cooperação e troca de informações e ideias", explicou. Participaram do encontro o presidente Alberto Nunes e o diretor do Conselho do Comércio da CDL Salvador, Haroldo Núñez.

Fotos: Assessoria da vereadora



A proposta da legisladora é acompanhar de perto os trabalhos que são desenvolvidos pela entidade, além de propor parceria para projetos futuros conforme demandas do Município. Entre os temas da pauta estava o Feirão Liquida Dívidas, evento de recuperação de crédito que ocorrerá em Salvador, quando Rogéria sugeriu a participação do colegiado que preside.



Vereadora Rogéria Santos em visita à CDL

Empoderamento

"A Comissão poderá apoiar com ações educativas durante o Feirão", propôs. A vereadora aproveitou para apresentar à diretoria a Lei nº 9.214/2017, que institui a Semana Municipal da Beleza Feminina, de sua iniciativa. A ação acontecerá sempre na segunda semana do mês de março e tem como objetivo promover o empoderamento feminino e os cuidados da mulher. Serão realizadas campanhas promocionais e descontos em todas as redes de lojas do município, que comercializem produtos e artigos femininos.

"O maior objetivo dessa lei é promover o cuidado e a valorização da mulher que, atualmente, desempenha suas funções com muito empenho e sacrifício, além de estimular o aquecimento do comércio soteropolitano após os festejos do Carnaval", explicou Rogéria Santos.

O presidente Alberto Nunes classificou a CDL como uma grande parceira da cidade: "Receber a vereadora Rogéria Santos em nossas instalações representa essa importância. É fundamental que o Executivo municipal caminhe atrelado às associações de classe e aos munícipes, pois reflete diretamente no comércio e nas relações institucionais".

Comissão de Cultura realiza reunião aberta na UFBA

Encontro será realizado na próxima terça-feira (4), a partir das 9h

A Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), realizará reunião aberta na próxima terça-feira (4), a partir das 9h, no auditório da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), localizado na Praça da Piedade.

No debate, que terá como tema "Cultura e Desenvolvimento", serão apresentadas três palestras. O ex-secretário estadual de Cultura, Antonio Albino Rubim, a especialista em Linguagens e Pensamento Bantu, Tiganá Santos, e a professora e integrante do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, Caroline Lima, serão os responsáveis pelas apresentações.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto